

## TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 036-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-5BP38

TERMO DE FOMENTO 036/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC, QUE TEM POR OBJETO O PROJETO “AVANÇA ASMUC”

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.476.596/0001-70, com sede na Rod ES 137, Centro - Mucurici-ES, CEP 29880-000, neste ato representado pela Sra. **FERNANDA VIEIRA SENA**, residente e domiciliada no Município de Mucurici/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-5BP38** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto **“AVANÇA ASMUC”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 - O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio

na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$40.000,00(quarenta mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$40.000,00(quarenta mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.691.0035.2062 - Inova Mercado, Fonte

1500, Natureza 335041 - CONTRIBUIÇÕES, 445042 - AUXÍLIOS. Reserva 2026NR00469 e 2026NR00470.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração

de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2027**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e e-mail: [gabinete@aderes.es.gov.br](mailto:gabinete@aderes.es.gov.br), no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir

do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera

de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais

cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer

tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 03 de julho de 2026.

---

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
DIRETOR GERAL - ADERES

---

**FERNANDA VIEIRA SENA**  
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO  
MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE  
MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

**PLANO DE TRABALHO**

**LEI 13.019/2014**

|                                                                                              |          |                |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|---------------------------|
| <b>A - PROPONENTE</b>                                                                        |          |                |                           |
| <b>I - ENTIDADE</b>                                                                          |          |                |                           |
| Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MUCURICI – ASMUC           |          |                |                           |
| CNPJ: 21.476.596/0001-70                                                                     |          |                |                           |
| Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)<br>Rodovia Mucurici/Ponto Belo - ES 137 |          |                |                           |
| Cidade<br>Mucurici                                                                           |          | UF<br>ES       | CEP<br>29880-000          |
| DDD                                                                                          | Telefone |                | Celular<br>(27) 998045964 |
| E-mail: fernandasenan@gmail.com                                                              |          |                |                           |
| Site                                                                                         |          |                |                           |
|                                                                                              |          |                |                           |
| <b>II - DADOS BANCÁRIOS</b>                                                                  |          |                |                           |
| Banco                                                                                        | Agência  | Conta Corrente | Praça de Pagamento        |
|                                                                                              |          |                |                           |



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE  
MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

### III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: Fernanda Vieira Sena

CPF

RG/Órgão Expedidor

Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)  
Rua Julinda Pereira de Souza, bairro Boa Vista, 37

Cidade  
Mucurici

UF  
ES

CEP  
29880-000

E-mail  
fernandasenan@gmail.com

Telefone

Celular

Cargo: Presidente

Eleito em: 18/09/2023

Vencimento do Mandato: 14/09/2026

### IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome Completo: Mirani dos Santos Pereira

Telefone: (27) 999568535

Celular: (27) 999568535

E-mail: [miranidsp10@gmail.com](mailto:miranidsp10@gmail.com)

CPF

RG/Órgão Expedidor

Cargo: Coordenadora

Formação Profissional: Magistério, Contabilidade e Gestão Ambiental



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE  
MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

## B - PROJETO

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Título do projeto | AVANÇA ASMUC |
|-------------------|--------------|

## I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

|        |            |         |            |
|--------|------------|---------|------------|
| Início | julho/2026 | Término | junho/2027 |
|--------|------------|---------|------------|

## II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A presente proposta tem como finalidade apresentar o projeto de “AVANÇA ASMUC”, iniciativa voltada para ampliação e melhoria na prestação dos serviços de coleta seletiva e segurança dos associados, visando o desenvolvimento sustentável do município de Mucurici-ES, com foco na inclusão social, geração de renda, proteção ambiental e fortalecimento da economia circular local.

O projeto surge da necessidade de ações para ampliar e melhorar a prestação dos serviços de coleta seletiva no município, com a aquisição de equipamento para garantir melhores condições aos associados no desenvolvimento do trabalho e redução nos custos operacionais nas atividades diárias.

A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Mucurici – ASMUC é uma entidade privada sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que atua na promoção da inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, na defesa do meio ambiente e no fortalecimento da economia solidária. Seu objeto social compreende o desenvolvimento de ações voltadas à coleta seletiva, reciclagem, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como a promoção da educação ambiental, geração de trabalho e renda para seus associados e apoio ao desenvolvimento sustentável do município de Mucurici/ES. A entidade desempenha papel estratégico na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Através deste investimento ao trabalho desenvolvido pela ASMUC, o projeto busca proporcionar condições mais seguras, eficientes e dignas para o exercício das atividades de coleta, além da expectativa da ampliação destes serviços. Além disso, as despesas de custeio contribuirão para a redução de custos operacionais, ampliando a geração de renda e sustentabilidade econômica dos associados.

Espera-se gerar impactos sociais relevantes, como:



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE  
MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

- Ampliação dos serviços de coleta seletiva à população;
- Melhoria da segurança dos associados no desenvolvimento de suas atividades.

Do ponto de vista ambiental, os benefícios esperados incluem:

- Ampliação do atendimento do serviço de coleta seletiva no município e redução do volume de resíduos enviados ao aterro sanitário;
- Apoio ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Este projeto será viabilizado por meio de recursos oriundos de emendas parlamentares da Deputada Estadual Janete de Sá e do Deputado Estadual Sérgio Meneguelli, que reconhecem a importância estratégica da ASMUC para o desenvolvimento socioambiental do município de Mucurici-ES.

### III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O município de Mucurici, localizado no extremo norte do Espírito Santo, faz fronteira com Bahia e Minas Gerais e possui população estimada em 5.660 habitantes (2024). Trata-se de um dos menores municípios capixabas em termos populacionais, caracterizado por baixa densidade demográfica e forte presença de áreas rurais. Apesar de seu porte reduzido, apresenta potencial para o desenvolvimento sustentável e integrado à região.

A população é predominantemente jovem, distribuída entre zona urbana (61%) e rural (39%). A taxa de escolarização das crianças de 6 a 14 anos alcança 99%, evidenciando consolidação do ensino fundamental. Entretanto, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,666 (2010), classificado como médio, revela desafios persistentes em aspectos relacionados à renda, saúde e longevidade.

Na esfera econômica, a agropecuária se destaca como principal atividade, respondendo por mais de um terço do PIB municipal. Produtos como café, mandioca e mamão são os principais itens da produção agrícola, enquanto a administração pública representa importante fonte de empregos. Ainda que modesta, a economia local vem apresentando sinais de dinamismo, como o surgimento de novas empresas e a criação de postos formais de trabalho.

No campo da infraestrutura, o município apresenta boa cobertura de energia elétrica e abastecimento de água. Contudo, o saneamento básico ainda carece de maior abrangência, sobretudo na coleta e no tratamento de esgoto. A gestão de resíduos sólidos é um ponto central na realidade municipal. Atualmente, cerca de 63,5% da população é atendida com coleta domiciliar e aproximadamente 29,9% do total de resíduos coletados são recuperados por meio da coleta seletiva. Apesar do avanço, uma parte significativa dos moradores ainda faz descarte inadequado: aproximadamente 21% queimam o lixo em suas residências, além de haver registros de



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE  
MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

enterro ou descarte em locais irregulares.

Nesse contexto, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mucurici (ASMUC) desempenha papel fundamental. Antes da sua formalização, os catadores trabalhavam como terceirizados, recebendo menos de um salário-mínimo, sem equipamentos de proteção adequados e sem direitos trabalhistas como adicional de insalubridade. Com a criação da associação, houve avanços significativos: os associados passaram a contar com maior autonomia, renda superior e melhores condições de trabalho. Ainda assim, persistem diversos desafios. Entre eles, destacam-se:

- Infraestrutura limitada, que dificulta a expansão da coleta seletiva e a logística de triagem;
- Baixa cobertura do serviço, que não alcança todos os domicílios, especialmente em áreas rurais;
- Descarte inadequado de resíduos pela população, que compromete a eficiência do trabalho dos catadores;
- Número reduzido de trabalhadores formalizados, ainda insuficiente para atender plenamente à demanda.

Além da gestão de resíduos, o turismo surge como alternativa de diversificação econômica, com atrações como o Balneário Prainha e o Casarão da Família Lira, que unem lazer e patrimônio histórico-cultural.

Diante dessa realidade, Mucurici se apresenta como um município de identidade rural marcante, economia em processo de transição e busca por alternativas sustentáveis de desenvolvimento. A ASMUC, por sua vez, reafirma sua importância na inclusão social e produtiva, fundamentada nos princípios da Economia Solidária. O fortalecimento da associação, aliado a políticas públicas voltadas à expansão da coleta seletiva, à conscientização ambiental da população e à melhoria da infraestrutura, é essencial para garantir melhores condições de trabalho e renda aos catadores, ao mesmo tempo em que promove avanços significativos na gestão ambiental e no desenvolvimento sustentável do município.

#### IV - JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei 12.305/2010) estabelece que o resíduo sólido reciclável é um bem de valor, capaz de gerar emprego e renda. Por esse motivo, e diante da progressiva eliminação do preconceito em relação à atividade dos catadores, cresce o número de pessoas que se identificam como catadores(as) de materiais recicláveis, que atualmente somam aproximadamente 600 mil em todo o país (IPEA). Desse total, mais de 90% realizam suas atividades de forma pouco organizada, atuando isoladamente em lixões e nas ruas dos municípios brasileiros. Dados do Fórum Brasileiro de Economia Solidária apontaram que, em 2007, existiam cerca de 22.000 empreendimentos econômicos solidários no país, dos quais apenas 386, ou seja, 1,7%, estavam institucionalizados em associações, cooperativas ou grupos informais voltados à coleta e reciclagem de materiais.

O município de Mucurici, localizado no extremo norte do Espírito Santo e com população estimada em pouco mais de 5,6 mil habitantes, apresenta economia predominantemente agropecuária e enfrenta desafios na área



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE  
MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

social e ambiental, em especial na gestão de resíduos sólidos. Atualmente, cerca de 63,5% da população é atendida com coleta domiciliar, sendo que aproximadamente 29,9% dos resíduos são recuperados por meio da coleta seletiva. Ainda assim, parcela significativa dos moradores realiza descarte inadequado, queimando ou depositando resíduos em locais impróprios, prática que compromete a saúde ambiental e a qualidade de vida da comunidade.

Nesse contexto, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mucurici (ASMUC) desempenha papel fundamental para o fortalecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de garantir renda e melhores condições de trabalho para os catadores, para o fortalecimento da coleta seletiva, incentivando e promovendo campanhas para o descarte correto dos materiais recicláveis e contribuindo diretamente para a preservação do meio ambiente. O investimento realizado por meio destas emendas representa não apenas avanços na inclusão social e produtiva dos catadores, mas ganhos coletivos para a população como, redução no volume de resíduos enviados a aterros sanitários, diminuição de custos para a administração pública, estímulo à conscientização ambiental da população e promoção da Economia Solidária como ferramenta de desenvolvimento sustentável.

Por essa razão, é de fundamental importância para a ASMUC a execução das emendas parlamentares de n°520 de autoria da Deputada Estadual Janete de Sá e de n°141 do Deputado Estadual Sergio Meneguelli. Esses recursos são essenciais para o fortalecimento da coleta seletiva em Mucurici, garantindo o descarte adequado dos materiais recicláveis, a preservação ambiental e a ampliação dos serviços prestados à população. Os investimentos possibilitam melhoria da segurança nas atividades de coleta seletiva pelos associados e redução das despesas de custeio da associação. Dessa forma, investir na ASMUC significa investir em desenvolvimento social, ambiental e econômico para todo o município de Mucurici.

## V - OBJETIVOS

### Objetivo Geral do projeto

Fortalecer a coleta seletiva e o descarte adequado dos materiais recicláveis da população, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

### Objetivos Específicos do projeto

- Ampliar os serviços de coleta seletiva e o acompanhamento dos pontos geradores de resíduos recicláveis no município de Mucurici.
- Promover melhores condições de trabalho e segurança para os associados da ASMUC durante a execução das atividades de coleta seletiva.
- Monitorar e acompanhar as rotas de coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASMUC, visando melhorar



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE  
MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

a organização e a eficiência dos serviços prestados à população.

#### **VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

Associados da associação de catadores de materiais recicláveis de Mucurici e moradores do município de Mucurici-ES.

#### **VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Município de Mucurici – ES

#### **PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**

A população será envolvida por meio da divulgação e palestras educativas sobre os serviços realizados pela ASMUC durante a execução do projeto e da prestação de serviço de coleta de resíduo reciclado na zona urbana e rural do município de Mucurici.

#### **ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS**

A articulação existente para a efetivação do presente projeto e plano de trabalho se dará com a parceria da Prefeitura Municipal de Mucurici e a Aderes – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo.

#### **VIII – RESULTADOS ESPERADOS**

Com a execução do projeto, espera-se fortalecer a coleta seletiva no município de Mucurici por meio da ampliação do acompanhamento dos pontos geradores de resíduos recicláveis e do monitoramento contínuo das rotas de coleta realizadas pela ASMUC. As ações previstas contribuirão para ampliar a participação da população na separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis, promovendo maior conscientização ambiental e reduzindo os impactos causados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos.



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE  
MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

Além disso, o projeto proporcionará melhores condições de trabalho e segurança aos associados da ASMUC, por meio da utilização adequada dos equipamentos de proteção individual e do suporte às atividades operacionais da associação. Como resultado, espera-se aumentar a eficiência dos serviços de coleta seletiva, fortalecer a atuação da ASMUC na gestão dos resíduos sólidos do município e contribuir para a preservação ambiental, a inclusão socioproductiva dos catadores e o desenvolvimento sustentável de Mucurici.

### DETALHAMENTO METODOLÓGICO

O projeto “AVANÇA ASMUC” terá as atividades de divulgação dos serviços a serem ofertados e de sensibilização da comunidade sobre a importância da separação dos resíduos sólidos e do serviço “Disk-coleta”, com a os investimentos para melhoria das atividades operacionais com as ações abaixo relacionadas:

| Etapas | Objetivos Específicos                                                                                                                                                | Ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Metas                                                                                                                                                                                                                                        | Resultados Esperados                                                                                                                                                |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | Ampliar os serviços de coleta seletiva e o acompanhamento dos pontos geradores de resíduos recicláveis no município de Mucurici.                                     | <ul style="list-style-type: none"><li>Identificar horários e locais não atendidos;</li><li>Planejar cronograma de acompanhamento;</li><li>Realizar visitas de campo para verificação do funcionamento da coleta seletiva.</li><li>Realizar ações de divulgação dos serviços prestados pela ASMUC, sensibilização ambiental</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhamento dos pontos geradores de resíduos recicláveis;</li><li>Realizar 03 publicações em mídias sociais do “Disk-coleta”;</li><li>Realizar 3 palestras / reuniões com as comunidades;</li></ul> | Melhor prestação de serviços de coleta seletiva à população<br>Aumento da destinação adequada dos resíduos gerados e contribuição para preservação do meio ambiente |
| 2      | Promover melhores condições de trabalho e segurança para os associados da ASMUC durante a execução das atividades de coleta seletiva.                                | Adquirir e disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e motocicleta para utilização nas atividades de coleta, transporte e triagem dos materiais recicláveis.                                                                                                                                                         | Garantir condições adequadas de segurança para os associados da ASMUC durante a execução das atividades de coleta seletiva.                                                                                                                  | Redução da exposição a riscos ocupacionais e melhoria das condições de trabalho dos associados.                                                                     |
| 3      | Monitorar e acompanhar as rotas de coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASMUC, visando melhorar a organização e a eficiência dos serviços prestados à população. | Realizar acompanhamento periódico das rotas de coleta seletiva e dos atendimentos realizados pela associação.                                                                                                                                                                                                                        | Acompanhar mensalmente 5 novas rotas de coleta seletiva atendidas pela ASMUC durante a execução do projeto.                                                                                                                                  | Melhoria da organização operacional, maior eficiência na prestação dos serviços e fortalecimento da coleta seletiva no município                                    |



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

#### X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de avaliação do projeto será realizado de forma contínua e participativa, abrangendo tanto o acompanhamento das atividades quanto a mensuração dos resultados alcançados.

Será realizado o registro das ações necessárias, contemplando as atividades para o cumprimento do objeto, incluindo registro das reuniões realizadas, público e localidades atendidas, visando a ampliação e melhoria dos serviços para o fortalecimento da ASMUC.

Ao final do período previsto da execução, será elaborado um relatório conclusivo contendo os resultados efetivamente alcançados na melhoria da coleta seletiva no município de Mucurici-ES.

#### MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| Objetivo Específico                                                                                                                                                  | Indicadores quantitativos                                                                                  | Indicadores qualitativos                                                                             | Fonte de Informação                                                                  | Formas de coleta de dados                                                                           | Responsável pela coleta | Periodicidade |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|
| Ampliar os serviços de coleta seletiva e o acompanhamento dos pontos geradores de resíduos recicláveis no município de Mucurici.                                     | - Nº de pontos geradores acompanhados;<br>- Nº de publicações realizadas;<br>- Nº de palestras realizadas; | Regularidade e adequação do acompanhamento;<br>Nível de conscientização ambiental dos participantes. | - Relatórios de atividades;<br>- Listas de presença e registros fotográficos.        | Visitas técnicas, registros de campo e relatórios das ações realizadas.                             | Coordenação do Projeto  | Trimestral    |
| Promover melhores condições de trabalho e segurança para os associados da ASMUC durante a execução das atividades de coleta seletiva.                                | - Nº de associados beneficiados;<br>- Percentual (%) de associados utilizando EPIs durante as atividades.  | Percepção dos associados quanto à segurança e às condições de trabalho.                              | Controle de entrega dos EPIs, registros fotográficos e relatórios de acompanhamento. | Verificação de utilização dos EPIs durante as atividades e registros administrativos e fotográficos | Coordenação do Projeto  | Semestral     |
| Monitorar e acompanhar as rotas de coleta seletiva nas áreas atendidas pela ASMUC, visando melhorar a organização e a eficiência dos serviços prestados à população. | Nº de rotas acompanhadas;<br>Nº Volume de resíduos coletados.                                              | Eficiência operacional percebida pela equipe da associação.                                          | Relatórios operacionais e registros das rotas atendidas, registro fotográfico        | Controle operacional e relatórios de monitoramento e fotográfico                                    | Coordenação do Projeto  | Trimestral    |



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

#### XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

| EQUIPE TÉCNICA |                     |              |       |                                                                                                                                                                      |                             |     |                                |                                                                                          |
|----------------|---------------------|--------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cargo          | Nº de Profissionais | Escolaridade |       | Atribuições                                                                                                                                                          | Já trabalha na instituição? |     | Período de Contratação (meses) | Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio) |
|                |                     | Superior     | Médio |                                                                                                                                                                      | Sim                         | Não |                                |                                                                                          |
| Coordenador    | 01                  |              | X     | - Responsável por elaboração de projetos relatórios de atividades e relações com todos os parceiros e comunidade envolvida no processo.                              | X                           |     | -                              | -                                                                                        |
|                |                     |              |       | - Responsável pela prestação de contas financeira, pelos pagamentos e pelos contratos.<br>- Responsável pelo contrato com a ADERES para tratar da gestão do projeto. | X                           |     | -                              | -                                                                                        |



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

## XII – ORÇAMENTO

Serão realizados orçamentos para os investimentos necessários à execução do projeto, conforme Mapa de Preços e orçamentos anexo.

### CUSTEIO

| ITEM | DESCRIÇÃO        | QTD | DIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ 60.859.842/0001-25 |               | PONTO BELO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ 07.849.712/0001-29 |               | AGROMIX CNPJ: 19.722.161/0001-17 |                    | MÉDIA                |
|------|------------------|-----|-----------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------|--------------------|----------------------|
|      |                  |     | UNID                                                | TOTAL         | UNID                                                      | TOTAL         | UNID                             | TOTAL              |                      |
| 1    | BOTINA           | 40  | R\$ 89,99                                           | R\$ 3.599,60  | R\$ 72,00                                                 | R\$ 2.880,00  | R\$ 76,90                        | R\$ 3.076,00       | R\$ 3.185,20         |
| 2    | MÁSCARA          | 50  | R\$ 2,99                                            | R\$ 149,50    | R\$ 2,50                                                  | R\$ 125,00    | R\$ 1,90                         | R\$ 95,00          | R\$ 123,17           |
| 3    | AVENTAL          | 50  | R\$ 19,99                                           | R\$ 999,50    | R\$ 32,00                                                 | R\$ 1.600,00  | R\$ 22,47                        | R\$ 1.123,60       | R\$ 1.241,03         |
| 4    | LUVA PVC FORRADA | 200 | R\$ 23,99                                           | R\$ 4.798,00  | R\$ 24,00                                                 | R\$ 4.800,00  | R\$ 24,90                        | R\$ 4.980,00       | R\$ 4.859,33         |
| 5    | LUVA HELANCA     | 186 | R\$ 4,99                                            | R\$ 928,14    | R\$ 3,50                                                  | R\$ 651,00    | R\$ 3,90                         | R\$ 725,40         | R\$ 768,18           |
|      | <b>TOTAL</b>     |     |                                                     | R\$ 10.474,74 |                                                           | R\$ 10.056,00 |                                  | R\$ 10.000,00      | R\$ 10.176,91        |
|      |                  |     |                                                     |               |                                                           |               |                                  | <b>MÉDIA TOTAL</b> | <b>R\$ 10.176,91</b> |

| ITEM | DESCRIÇÃO                      | QUANT | <b>FONTE ANP (preço médio Espírito Santo)</b><br><a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2026/resumo_semanal_lpc_2026-04-26_2026-05-02.xlsx">https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2026/resumo_semanal_lpc_2026-04-26_2026-05-02.xlsx</a> |                  |
|------|--------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|      |                                |       | VALOR UNIT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR TOTAL      |
| 1    | COMBUSTÍVEL GASOLINA ADITIVADA | 450   | 6,74                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3.020,00         |
| 2    | COMBUSTÍVEL DIESEL S10         | 1.000 | 6,98                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 6.980,00         |
|      | <b>TOTAL APROXIMADO</b>        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>10.000,00</b> |



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

**INVESTIMENTO**

| ITEM               | DESCRIÇÃO    | QTD | Mol Comércio de Motos<br>LTDA CNPJ:<br>31.748.569/0003-25 |               | MOTO SCARTON SÃO<br>GABRIEL CNPJ:<br>30.736.946/0005-05 |               | LITORAL MOTO CENTER<br>LTDA - CNPJ<br>02.264.698/0001-88 |               | MÉDIA         |
|--------------------|--------------|-----|-----------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------|---------------|---------------|
|                    |              |     | UNID                                                      | TOTAL         | UNID                                                    | TOTAL         | UNID                                                     | TOTAL         |               |
| 1                  | MOTO 160 CC  | 1   | R\$ 27.000,00                                             | R\$ 27.000,00 | R\$ 27.500,00                                           | R\$ 27.500,00 | R\$ 27.500,00                                            | R\$ 27.500,00 |               |
|                    | <b>TOTAL</b> |     |                                                           |               |                                                         |               |                                                          |               |               |
| <b>MÉDIA TOTAL</b> |              |     |                                                           |               |                                                         |               |                                                          |               | R\$ 27.333,33 |

- Obs.: A diferença do valor para aquisição será custeada com recursos da própria associação.

|  |                                 |  |  |                      |
|--|---------------------------------|--|--|----------------------|
|  | <b>TOTAL GERAL CUSTEIO</b>      |  |  | <b>R\$ 20.000,00</b> |
|  | <b>TOTAL GERAL INVESTIMENTO</b> |  |  | <b>R\$ 20.000,00</b> |



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE**

| <b>Mês de repasse</b> | <b>Total</b>  |
|-----------------------|---------------|
| JULHO/2026            | R\$ 40.000,00 |



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)\***  
\* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

**CUSTEIO – ESTIMATIVA**

| Item         | Descrição        | Quant. | Estimativa de custos |                      |                    |                       |
|--------------|------------------|--------|----------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
|              |                  |        | Unidade medida       | Valor unitário (R\$) | Valor mensal (R\$) | Valor acumulado (R\$) |
| 1            | BOTINA           | 40     | Unid.                | R\$ 76,90            | -                  | R\$ 3.076,00          |
| 2            | MÁSCARA          | 50     | Unid.                | R\$ 1,90             | -                  | R\$ 95,00             |
| 3            | AVENTAL          | 50     | Unid.                | R\$ 22,47            | -                  | R\$ 1.123,60          |
| 4            | LUVA PVC FORRADA | 200    | Unid.                | R\$ 24,90            | -                  | R\$ 4.980,00          |
| 5            | LUVA HELANCA     | 186    | Unid.                | R\$ 3,90             | -                  | R\$ 725,40            |
| <b>TOTAL</b> |                  |        |                      |                      |                    | R\$ 10.000,00         |

| Item         | Descrição                      | Quant. | Estimativa de custos |                      |                    |                       |
|--------------|--------------------------------|--------|----------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
|              |                                |        | Unidade medida       | Valor unitário (r\$) | Valor mensal (r\$) | Valor acumulado (r\$) |
| 1            | COMBUSTÍVEL GASOLINA ADITIVADA | 450    | Litros               | 6,74                 | 251,66             | 3.020,00              |
| 2            | COMBUSTÍVEL DIESEL S10         | 1000   | Litros               | 6,98                 | 581,66             | 6.980,00              |
| <b>TOTAL</b> |                                |        |                      |                      |                    | 10.000,00             |



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)\***  
\* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

**INVESTIMENTO – ESTIMATIVA**

| Item         | Descrição   | Quant. | Estimativa de custos |                      |                    |                       |
|--------------|-------------|--------|----------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|
|              |             |        | Unidade medida       | Valor unitário (R\$) | Valor mensal (R\$) | Valor acumulado (R\$) |
| 1            | MOTO 160 CC | 1      | Unid.                | R\$ 20.000,00        | -                  | R\$ 20.000,00         |
| <b>TOTAL</b> |             |        |                      |                      |                    | <b>R\$ 20.000,00</b>  |



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES-ASMUC  
CNPJ: 21.476.596/0001-70

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Mucurici, 25 de junho de 2026.

---

**Fernanda Vieira Sena**  
Presidente da ASMUC

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

---

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 29/06/2026 10:55:53 -03:00

**FERNANDA VIEIRA SENA**

CIDADÃO

assinado em 29/06/2026 10:57:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/06/2026 10:57:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R5V2DZ>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
DIRETOR-GERAL  
ADERES - ADERES - GOVES  
assinado em 03/07/2026 14:37:46 -03:00

**FERNANDA VIEIRA SENA**  
CIDADÃO  
assinado em 03/07/2026 14:48:48 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/07/2026 14:48:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4WLLRJ>